



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Patos de Minas

Parecer nº 52/IEF/NAR PATOSDEMINAS/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0050034/2021-13

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: ILZA MARIA DE RESENDE ROCHA	CPF/CNPJ: 287.672.766-87
Endereço: FAZENDA GLORIA	Bairro: zona rural
Município: RIO PARANAÍBA	UF: MG
Telefone: (34) 9 9995 9997	E-mail: REECONSULTORIA@REECONSULTORIA.COM.BR

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA OLHOS D`ÁGUA	Área Total (ha): 23,8438
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 14.270	Município/UF: Rio Paranaíba/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3155504-564B.A274.5060.4146.822C.2128.9E1A.78CE

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa	11,0205	hectares	372.796	7.872.104

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa	11,0205	hectares	23K	372.796	7.872.104

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		5,00
Pecuária		6,0205

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado			11,0205

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		30,2182	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 13/08/2021

Data da vistoria: 23/09/2021

Data de solicitação de informações complementares: 06/10/2021

Data do recebimento de informações complementares: 08/10/2021 e 27/10/2021

Data de emissão do parecer técnico: 27/10/2021

2. OBJETIVO

Este processo tem por objetivo a supressão de cobertura vegetal nativa em área de 11,0205 hectares para implantação de agricultura (5,00 hectares) e pecuária (6,0205 hectares), com produção de 30,2182m³ de lenha de floresta nativa a ser utilizada na propriedade.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Este empreendimento, Fazenda Olhos d'água, é formado pela matrícula nº 14.270, com área total de 23,8439 hectares, no município de Rio Paranaíba, de propriedade da Sra. Ilza Maria de Resende Rocha.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3155504-564B.A274.5060.4146.822C.2128.9E1A.78CE

- Área total: 23,8438 ha

- Área de reserva legal: 5,5099 ha

- Área de preservação permanente: 3,5773 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 3,5184 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 5,5099 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV-2-14.270

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida, ou seja possui o mínimo de 20% da área total.

Entretanto, como informado no AV-2-14.270, existe uma reserva legal de 5,50 hectares já averbada. Portanto, deverá ser retificado o quantitativo de reserva legal no CAR, haja vista que não pode haver diminuição de área de reserva legal, de acordo com a legislação ambiental vigente.

Para tanto, o empreendedor foi notificado por meio do ofício nº 225/2021 e foi apresentado novo CAR com a devida retificação, informando a nova área de reserva legal de 5,5099 ha.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Este processo tem por objetivo a supressão de cobertura vegetal nativa em área de 11,0205 hectares para implantação de agricultura (5,00 hectares) e pecuária (6,0205 hectares), com produção de 30,2182m³ de lenha de floresta nativa a ser utilizada na propriedade.

Taxa de Expediente: DAE nº 1401103934899, no valor de R\$ 536,38, pago em 04/08/2021 (supressão de cobertura vegetal nativa em 11,8226 hectares).

Taxa florestal:

1º DAE Nº 2901103935656, no valor de R\$ 162,84, pago em 04/08/2021 (volume de 29,491 m³ de lenha de floresta nativa);

2º DAE Nº 2901127266631, no valor de R\$ 5,52, pago em 27/10/2021 (taxa complementar da diferença do volume de 1m³ de lenha de floresta nativa, de acordo com o novo Inventário Florestal apresentado com volume de 30,2182).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23115046

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

De acordo com o IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>, o empreendimento apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade natural: varia de média a baixa
- Prioridade para conservação da flora: varia de média a baixa prioridade
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não existe
- Unidade de conservação: não existe
- Áreas indígenas ou quilombolas: não existe
- Outras restrições: o empreendimento está inserido na área de conflito por uso de recursos hídricos

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: não passível

- Número do documento: Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal de Rio Paranaíba nº 026/2021 (documento nº 33730653).

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria *in loco* no empreendimento no dia 23/09/2021, pela analista ambiental do IEF Viviane Brandão, acompanhada pelo procurador e consultor ambiental do processo, Paulo Barbosa de Melo, da Preservar Consultoria Ambiental.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: suave a levemente ondulado.

- Solo: latossolo vermelho.

- Hidrografia: o empreendimento está inserido na bacia hidrográfica federal do Rio Paranaíba, UPGRH PN1 Rio Paranaíba - CBH Afluentes Mineiros do Alto Paranaíba. Possui 3,5773 ha de APP de curso d'água.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: bioma Cerrado, fitofisionomia de Campo, de acordo com o IDE-SISEMA.

- Fauna: não mencionada.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica ao caso

5. ANÁLISE TÉCNICA

Este processo à princípio tinha como objetivo a supressão de cobertura vegetal nativa em área de 11,8226 hectares, para implantação de 5 hectares de agricultura e 6,8226 hectares de pecuária, com produção de 29,491 m³ de lenha de floresta nativa. Entretanto, quando foi realizada a análise técnica da documentação, verificou-se que havia uma área de reserva legal de 5,50 hectares averbada no AV-2-14.270.

Diante deste fato, foi solicitada por meio de ofício a retificação no CAR que informava apenas 4,6803 hectares de reserva legal. Em virtude dessa retificação, a área solicitada para supressão foi diminuída, sendo agora requerida a área de supressão de cobertura vegetal nativa de 11,0205 hectares para implantação de agricultura (5,00 hectares) e pecuária (6,0205 hectares), com produção de 30,2182m³ de lenha de floresta nativa a ser utilizada na propriedade.

Foi apresentado o CAR retificado (documento nº 36403810) no qual é apresentado uma área total de 23,8438 ha, sendo que a APP é de 3,5773 ha, a área consolidada (pastagem) é de 3,5184ha, a área de reserva legal é de 5,5099ha e o remanescente de vegetação nativa é de 20,2644ha.

Foi anexado o PUP - Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal (documento nº 33730666) e posteriormente um novo PUP retificado (documento nº 37211583) devido à alteração da área de reserva legal e da área solicitada para supressão. Os dois PUP's são de responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Elton Araújo Sousa Júnior, CREA-MG nº 101990D-MG, ART nº MG20210457836 (documento nº 33730731).

De acordo com o inventário apresentado, foi adotada a metodologia de amostragem casual estratificada. Os critérios adotados para a estratificação foram baseados nos parâmetros de: tipo de solo, volume, densidade da vegetação e topografia, resultando em 02 estratos. Foram sorteadas aleatoriamente 8 parcelas de 600 m² cada uma, tipo retangular, com 20 metros de comprimentos e 30 metros de largura, ficando distribuídas da seguinte forma:

PARCELA	ESTRATO
1	Estrato 02
2	Estrato 02
3	Estrato 02
4	Estrato 02
5	Estrato 01
6	Estrato 01
7	Estrato 01
8	Estrato 01

Os dados estatísticos da amostragem ficaram conforme tabela abaixo, retirada do novo PUP apresentado (documento nº 37211583):

Parâmetro Estrato	1	2	Geral
Área Total (ha)	7,09	3,93	11,02
Parcelas	4	4	8
n (Número Ótimo pela Alocação Proporcional)	5	3	7
Volume Medido	0,5497	0,8537	1,4033
Média	0,1374	0,2134	0,1645
Desvio Padrão	0,0203	0,026	0,0224
Variância	0,0004	0,0007	0,0005
Variância da Média	0,0001	0,0002	0,0001
Erro Padrão da Média	0,01	0,0126	0,0078
Coeficiente de Variação %	14,7962	12,1896	13,5902
Valor de t Tabelado	2,3534	2,3534	1,9432
Erro de Amostragem	0,0235	0,0297	0,0152
Erro de Amostragem %			9,2622
IC para a Média (90 %)	0,1139 <= X <= 0,1609	0,1838 <= X <= 0,2431	0,1493 <= X <= 0,1798
IC para a Média por ha (90 %)	1,8983 <= X <= 2,6822	3,0625 <= X <= 4,0512	2,4880 <= X <= 2,9960
Volume Estimado	16,2372	13,981	30,2182
IC para o Total (90 %)	13,4585 <= X <= 19,0159	12,0379 <= X <= 15,9242	27,4194 <= X <= 33,0171
EMC	0,121	0,1928	0,1532

Foi encontrado um erro de amostragem (%) de 9,2622%, admissível pela legislação ambiental vigente. A média do volume estimado foi de 30,2182m³ de lenha de floresta nativa para a área total de 11,02 hectares, sendo que a área do estrato 1 é de 7,09ha e a do estrato 2 é de 3,93ha.

De acordo com a análise estrutural da floresta, as 05 espécies com maior Índice de Valor de Importância encontrado (IVI) foram:

- 1 - *Psychotria spp.*, *Rudgea spp.* = Cafezinho - 25,77%
- 2 - *Sthrynodondrum adstringens* = Barbatimão - 12,94%
- 3 - *Xylopia sp* = Pimenta de macaco - 11,5%
- 4 - *Schefflera morototoni* = Mandiocão - 5,62%
- 5 - *Qualea grandiflora* = Pau terra - 5,42%

Estas 05 espécies juntas perfazem 61,25% da estrutura da floresta e são típicas de fitofisionomia de Cerrado. Isto pode ser observado durante a vistoria na qual foi observado tratar-se de um cerrado bem ralo, com pouquíssimos indivíduos de porte um pouco maior, o que justifica o pequeno rendimento lenhoso (30,2182m³ em 11,0205ha), solo pobre e em muitos locais, foi observado o solo exposto. Não foram encontradas espécies protegidas ou imunes de corte no Inventário Florestal e nem durante a vistoria de campo.

De acordo com o novo levantamento topográfico apresentado, também sob a responsabilidade técnica Engenheiro Agrônomo Elton Araújo Sousa Júnior, CREA-MG nº 101990D-MG, ART nº MG20210492574 (documento nº 33730734), posterior à retificação do CAR, para a área total do empreendimento de 23,8438ha, 3,5885 ha é pastagem, 5,5098 ha é reserva legal, 3,7250 ha é APP e 11,0205 ha é área requerida para supressão.

A retificação do CAR foi solicitada pois a área de reserva legal deveria ser aumentada de 4,7694ha para 5,50 hectares conforme motivação já explicada anteriormente. Consequentemente, a área solicitada para supressão diminuiu de 11,82 para 11,0205 hectares, haja vista que não existem outros remanescentes de vegetação nativa, a não ser a APP e a área solicitada para supressão, de acordo com a planta topográfica apresentada. O restante é pastagem com área de 3,5885ha, de acordo com o levantamento topográfico apresentado.

Foi também anexada uma carta de anuência do Sr. Demóstenes Cunha da Rocha (documento nº 33730655), esposo da Sra. Ilza e também proprietário, autorizando a requerida intervenção. Também foi anexada uma procuração (documento nº 33730658) de ambos os proprietários dando poderes para Paulo Barbosa de Melo e Tiago José Vieira para representá-los neste processo.

Como já discutido anteriormente, de acordo com a vistoria *in loco* e com os dados do Inventário Florestal, trata-se de uma área de cerrado bem ralo, com poucos indivíduos de porte um pouco maior, o que pode ser comprovado pelo baixo rendimento lenhoso.

Portanto, não existe empecilho legal para a intervenção requerida, uma vez que não se trata de uma fitofisionomia restritiva de supressão, as APP bem como a reserva legal encontram-se de acordo com a legislação ambiental vigente e em bom estado de conservação e não houve cômputo de APP dentro da área de reserva legal.

Desta forma, com base na análise documental e na vistoria *in loco* sugiro a aprovação do referido processo. Entretanto, encaminho o mesmo para o crivo da análise jurídica a fim de dar maior respaldo legal para a conclusão do mesmo.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- *Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.*
- *Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.*
- *Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.*
- *Utilizar meios de afugentamento de fauna.*

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº 2100.01.0050034/2021-13

Requerente: ILZA MARIA DE RESENDE ROCHA

Referência: Supressão de Vegetação Nativa

I. Relatório:

1 - Trata-se o processo administrativo ora sob análise de requerimento de **SUPRESSÃO COM DESTOCA DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 11,0205 hectares** no imóvel rural denominado "Fazenda Olhos D'água", localizado no município de Rio Paranaíba, matrícula nº 14.270 no Cartório de Registro de Imóveis da mesma Comarca, possuindo **área total de 23,8438 hectares**, fatos esses que, de acordo com a técnica responsável, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **5,5099 hectares de reserva legal**, declarada no CAR e aprovada pela técnica vistoriante, que encontra-se preservada e com quantidade de acordo com o percentual mínimo legal de 20%.

3 - A justificativa da intervenção é a implantação da atividade de agricultura e pecuária, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar que apesar de ter sido anexada aos autos uma **Declaração de Dispensa Municipal**, atestando a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, a presente atividade é considerada **não passível** de licença ambiental ou licença ambiental simplificada, ressaltando-se que as informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

4 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que a propriedade não está inserida em área prioritária de conservação do sistema IDE-SISEMA.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise é **passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

6 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

"Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;"

7 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** e **caput do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

8 - Ainda, mister salientar que a intervenção requerida não se enquadra no disposto pelo §1º, do art. 20, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, nem, tampouco, está acobertada pelo art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

III. Conclusão:

9 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12, art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, *caput* do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013 e art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, opina FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 11,0205 ha, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo o proprietário, contudo, conforme já citado acima, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas pela técnica vistoriante, sob pena das sanções legais, e desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico e que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

10 - Importante destacar que, de acordo com o art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF/URAP.

11 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destaca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Patos de Minas, 27 de outubro de 2021.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa em 11,0205 hectares para implantação de agricultura e pecuária, localizada na propriedade Olhos D'água, em Rio Paranaíba, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado à utilização na propriedade.

8. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Viviane Santos Brandão

MASP: 1.019.758-0

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

MASP: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 27/10/2021, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Santos Brandão, Coordenadora**, em 27/10/2021, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35848397** e o código CRC **2DA09B41**.